



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/AT/DGA/410/2024

Assunto: Entrada em Vigor e Implementação do Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria.

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados comunica-se que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2024 o Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria, aprovado pelo Decreto n.º 90/2023, de 29 de Dezembro, cuja implementação observará os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS POR GESTORES OU ADMINISTRADORES DE PESSOAS COLECTIVAS E EMPRESAS TRANSITÁRIAS

Nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4 do Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria, passam a integrar as entidades autorizadas a tramitar despachos aduaneiros os gestores ou administradores, com poderes de representação e vinculação, das pessoas colectivas licenciadas como exportadores ou importadores e das empresas transitárias, exclusivamente para as mercadorias a si pertencentes ou consignadas, desde que reúnam os requisitos legais que se seguem.

1. Formação no Subsistema *Tradenet* – JUE e Principal Legislação Aduaneira

- 1.1** Os gestores ou administradores acima referidos, que manifestarem interesse em tramitar despachos serão submetidos à formação na óptica de utilizador do subsistema *Tradenet* da Janela Única Electrónica e sobre a principal legislação aplicável ao desembaraço aduaneiro de mercadorias.
- 1.2** Para efeitos de inscrição para a formação e posterior registo, devem preencher e submeter, na Direcção de Normação e Procedimentos – DNPA, 3º andar, DGA, a Ficha de Registo de Pessoas Colectivas e Transitários - Anexo III do Decreto n.º 90/2023, de 29 de Dezembro.

1.3 A inscrição terá início a partir da data de entrada em vigor da presente Ordem de Serviço e o calendário para a formação será oportunamente dado a conhecer aos interessados.

2. Registo de Pessoas Colectivas e Transitários

2.1. Para efeitos de registo, referido no ponto 1.2, a Ficha de Registo de Pessoas Colectivas e Transitários - Anexo III deve ser submetida com os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Bilhete de Identidade do gestor ou administrador;
- ✓ Certidão do registo criminal do gestor ou administrador;
- ✓ Declaração de Início de Actividade (Regime Normal de Tributação);
- ✓ Cartão de operador do comércio externo;
- ✓ Escritura pública da sociedade (Empresa);
- ✓ Certidão negativa emitida pelo Tribunal Fiscal;
- ✓ Certidão negativa emitida pelo Tribunal Aduaneiro; e
- ✓ Certidão de quitação emitida pela Administração Tributária.

2.2. O registo das Pessoas Colectivas e Transitários deve ser actualizado anualmente.

3. Licenciamento

3.1. Após a formação e o registo, a Direcção Geral das Alfândegas procederá ao licenciamento para o exercício da actividade de despacho aduaneiro pelos gestores ou administradores das Pessoas Colectivas e empresas Transitárias, mediante caução no valor de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticaís);

3.2. A caução pode ser prestada em numerário, carta de garantia bancária ou Seguro.

3.3. O licenciamento é feito por meio da emissão de um Alvará, conforme o modelo do Anexo IV do Decreto n.º 90/2023, de 29 de Dezembro, assinado pelo Director Geral das Alfândegas.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos *11* de Março de 2024

O Director Geral

Tsama
Taurai Inácio Tsama
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)